



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Código 101920241076

QUARTA, 30 DE OUTUBRO DE 2024

ANO V

EDIÇÃO Nº 1019

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO
ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO
Ana Paula de Lima.

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

SUMÁRIO

►GABINETE DO PREFEITO	2
LEI N.º 1561/2024	2
LEI Nº 1563/2024	2
►DIVISÃO DE LICITAÇÕES	3
CONTRATO Nº 113/2024	3
►SECRETARIA DE FINANÇAS	3
Decreto nº 215/2024	3

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº 1180, de 01/10/2019**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço
<https://diario.angulo.pr.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
101920241076

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1561/2024. - LEGISLATIVO

SÚMULA: Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil e cria o "Selo Lucas Begalli Zamora de Souza" no município de Ângulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados na cidade de Ângulo-Pr, voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental, a capacitarem professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento) do corpo de professores e funcionários ou de acordo com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

Art. 2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos em primeiros socorros serão voluntariamente ministrados por profissionais da área da saúde municipal ou estadual especializadas, e tem por objetivos:

- I- Verificar a segurança do local onde a vítima se encontra;
- II- Realizar a avaliação da vítima e reconhecer os sinais de obstrução respiratória;
- III- Saber como proceder para ativar o sistema de saúde;
- IV- Aplicar a manobra de Heimlich;
- V- Agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;
- VI- Fazer diagnóstico de parada respiratória e parada cardíaca;
- VII- Aprender como fazer a reanimação de qualidade;

Art. 3º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 5º Fica instituído o "Selo Lucas Begalli Zamora de Souza" de capacitação em primeiros socorros para as unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular que se adequarem ao art. 1º desta Lei. Parágrafo Único: São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação o selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" de capacitação em primeiros socorros, para comprovar a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 6º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

- I - Notificação de descumprimento da Lei;
- II - Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou
- III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo definir, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação da presente lei, os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, bem como sua carga horária mínima de duração.

Art. 9º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ângulo-PR, em 07 de agosto de 2024.

Assinado por:
ROGERIO APARECIDO BERNARDO
***.592.259-**
oxy 04/09/2024 14:40

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1563/2024 - LEGISLATIVO.

SÚMULA: Súmula: Institui no âmbito do Município de Ângulo, Estado do Paraná, o Programa "Maria da Penha vai às Escolas".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Ângulo, Estado do Paraná, o Programa “Maria da Penha vai às Escolas”, o qual terá por objetivos:

- I - Contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- II - Estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III - Conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;
- IV - Explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

Art. 2º O Programa será desenvolvido anualmente no mês de março nas escolas municipais e poderá ocorrer em conjunto com as comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I - realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;
- II - desenvolvimento de atividades curriculares como componentes dos conteúdos programáticos;
- III - promoção de atividades intencionalmente planejadas como pauta da reunião de pais;
- IV - execução de ações de formação dos docentes e de outros membros que compõem a equipe escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2024.

Assinado por:
ROGERIO APARECIDO BERNARDO
***.592.259-**
oxy 04/09/2024 14:39

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 113/2024

1- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2024

2- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024

3- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ângulo

4- Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de auto elétrica, para reparos e manutenção dos veículos e máquinas, pertencentes à frota municipal da prefeitura de Ângulo.

5- Fornecedor: CEZAR DE OLIVEIRA FONSECA 05900679900

Valor: R\$ 27.035,00 (vinte e sete mil e trinta e cinco reais).

6- Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

7- Forma de Pagamento: Conforme execução do serviço.

8 - Recursos: Próprios do orçamento municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 29 de outubro de 2024.

Assinado por:
ROGERIO APARECIDO BERNARDO
***.592.259-**
oxy 29/10/2024 16:15
Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS

Decreto nº 215/2024 de 25/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ANGULO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1567/2024 de 05/09/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
11		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.002		DIVISÃO DE OBRAS	
11.002.15.451.0008.2.054		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E SUA FISCALIZAÇÃO	
492 - 3.3.90.93.00.00	33700	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.840,00
Total Suplementação:			15.840,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superávit financeiro;

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ANGULO, Estado do PR, em 25 de Outubro de 2024.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito
Assinado por:
ROGERIO APARECIDO BERNARDO
***.592.259-**
oxy 29/10/2024 10:17